



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 19 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4645

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Contrato N°02/2022 Por Tempo Determinado - Processo Seletivo Simplificado Público - Edital N° 001/2021 - Contratado (A): Bianca Silva Santos Moura.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9IWYOIVHEB5PDZIOAXR/NA

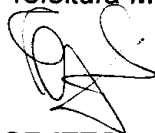
Contratos

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.196.703/0001-41, com sede na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, Município de Serrolândia-BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **GILDO MOTA BISPO**, portador do CPF nº. 095.934.578-79 e da Carteira de Identidade nº. 04158320-55, SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado:

CONTRATADO (A): O (A) Sr.(Sra.) BIANCA SILVA SANTOS MOURA, inscrito (a) no CPF nº. 072.188.195-59 e portador (a) do RG nº. 20827662-92 SSP/BA, residente e domiciliado (a) à Rua Manoel Nunes da Cunha, 133 – Cinelex, – Serrolândia – BA neste ato denominado (a) apenas **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços, que será regido pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e das Leis Municipais nº 624/2017 e 694/2019, bem como pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021 para provimento de vagas de **FACILITADOR DE OFICINAS** no quadro de servidores temporários desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui OBJETO do presente CONTRATO de caráter Jurídico/Administrativo, a prestação, por **TEMPO DETERMINADO**, de serviços de FACILITADOR DE OFICINAS, do Fundo Municipal de Assistência Social, carga horária de 40 horas semanais, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou outra que venha a vigorar no curso da vigência do presente contrato:

Unidade Gestora: Gestão do Fundo de Assistência

Atividade: 2.901

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte- 0

Unidade Gestora: Manutenção da Proteção Social Básica

Atividade: 2.902

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte- 29

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O(A) contratado (a) fica assegurado (a): direito à percepção da importância mensal no valor de **R\$ 1.212,00** (mil duzentos e doze reais), jornada de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, repouso semanal, proteção previdenciárias.



§ 1º - Na remuneração prevista neste Contrato, estão incluídos todos os custos: inclusive o percentual da contribuição previdenciária destinada ao INSS; e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - O contratado não terá direito às mesmas vantagens e/ou gratificações concedidas aos servidores do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Serrolândia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade do (a) contratado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Contrato será por Tempo Determinado, com vigência a partir do dia 18 de abril de 2022 e término dia 17 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a **CONTRATADO (A)** obriga-se a:

a) Ao cumprimento da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo possível, a qualquer tempo no curso do presente Contrato, a modificação da jornada de trabalho pactuada pela Administração Municipal, podendo inclusive, serem estabelecidos turnos de revezamento, de modo que, sejam atendidas as necessidades dos serviços ficando vedado em qualquer



hipótese, o desvio de função para qualquer outra atividade diversa daquela estabelecida na CLÁUSULA SEGUNDA.

b) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;

c) comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e as de extraordinário, quando devidamente convocado executando os serviços que lhe competirem;

d) cumprir as ordens dos superiores representando quando forem ilegais;

e) ser leal às instituições constitucionais e administrativas que servir;

f) guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões ou providências que se recomendem a discrição e reserva;

g) desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

h) representar aos chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e ocorrerem na repartição em que servir, ou as autoridades superiores quando aqueles não tomarem em consideração a representação;

i) dirigir-se com respeito e distinção aos seus superiores hierárquicos, bem assim tratar com urbanidade a seus colegas de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

j) residir no local onde exerce o cargo, ou mediante autorização, em localidade vizinha, se não houver inconveniência para o serviço;

k) frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento e especialização, em que haja sido inscrito, salvo comprovação de motivo justo;

l) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

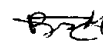
- m) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho;
- n) manter em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço relativo ao desempenho de suas atribuições;
- o) zelar pela economia e preservação do material que lhe for confiado para a sua guarda e utilização;
- p) apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado para o caso;
- q) apresentar relatório ou resumo de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- r) atender com preferência a qualquer outro serviço as requisições de documentos, papeis, informações ou providências destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- s) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- t) representar contra a ilegalidade ou abuso de poder
- u) submeter-se semestralmente à avaliação do desempenho de suas atividades realizado por sua chefia imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, o CONTRATANTE obriga-se a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Constituem justa causa para rescisão do presente, a prática, pelo (a) CONTRATADO de atos de improbidade, indisciplina, desídia,



insubordinação, ofensa à honra do superior hierárquico ou colega de trabalho, e outros definidos em Lei.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Municipal nº86, de 27 de junho de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Serrolândia), garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente, a qualquer tempo, o presente Contrato, a depender de conveniência e interesse público ou nas hipóteses previstas na Lei.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão por falta da contratada, não cabe ao mesmo direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Serrolândia - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrolândia – Bahia, 18 de fevereiro de 2022.


GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal


BIANCA SILVA SANTOS MOURA

TESTEMUNHAS:

